

**REGULAMENTO PARA A OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DOS INCENTIVOS ESPECIAIS E EXCLUSIVOS DO “PLANO PONTUAL” RODOBENS**

**QUADRO I – BANCO**

BANCO RODOBENS S.A, Instituição Financeira do Sistema Financeiro Nacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Estado de Israel, nº 975, Cep 04022-002 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.603.457/0001-40, doravante denominado BANCO

**QUADRO II – CLIENTE**

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:**

1. Pelo presente “**Regulamento para a Obtenção e Manutenção dos Incentivos Especiais e Exclusivos do Plano Pontual Rodobens**”, doravante denominado “**Regulamento**”, o **CLIENTE**, indicado(s) no Quadro II do presente Termo se declara(m) vinculado(s) às disposições contidas nas Cláusulas e Condições Gerais a seguir descritas, a(s) qual(is) manifesta(m) expressamente a sua concordância e anuência com todos os termos e condições nela contidos.
2. O **Plano Pontual Rodobens** tem por objetivo incentivar o **CLIENTE** para que realize os seus planos, ao mesmo tempo em que valoriza o cumprimento, recíproco, dos compromissos assumidos pelas partes, a pontualidade nos pagamentos das obrigações e reconhece a importância da predileção do **CLIENTE**, no livre exercício do seu direito de opção de compra e investimentos, pelos produtos e o atendimento oferecido pelas **Empresas Rodobens**.
3. Ao subscrever uma cota de consórcio do “**Plano Pontual**”, de acordo com os créditos disponíveis e durante o prazo de vigência do **Regulamento** e uma vez atendidas as condições aqui previstas, o **CLIENTE** será elegível a uma linha de crédito disponibilizada pelo **Banco Rodobens S/A.**, com a condição especial a seguir:
  - 3.1-) **Financiamento** bancário junto ao Banco Rodobens S/A. para a aquisição de automóvel <sup>1</sup> em valor e prazo equivalente ao da cota de consórcio subscrita pelo **CLIENTE**, cuja condição especial consiste na possibilidade de realizar o pagamento do financiamento em uma única parcela, sendo que a sua concessão e manutenção das condições, dependerá do cumprimento dos demais requisitos previstos no **Regulamento**;
  - 3.2) No tocante a cota de consórcio subscrita pelo **CLIENTE**, esta não poderá ser agrupada com outras cotas, para fins de obtenção dos benefícios previstos no presente Regulamento.
4. Para fazer jus a esta condição diferenciada no **Financiamento** e manter o equilíbrio financeiro, o **CLIENTE** se obriga a atender na íntegra e em caráter irrevogável e irreatável, todas as condições da sua opção, sendo que a ausência de uma ou mais delas, acarretará a perda integral da condição especial. Em rol não taxativo, algumas condições seguem abaixo:
  - (a) Na hipótese do **CLIENTE** ter a sua **Cota** contemplada, antes de formalizar o **Financiamento**, o **Regulamento** perderá o seu efeito, para todos os fins.
  - (b) O **CLIENTE** será elegível ao **Financiamento** mencionado, após a respectiva análise e aprovação do seu crédito e mediante o regular comportamento de pagamento de outros produtos Rodobens adquiridos pelo **CLIENTE** após a assinatura do **Regulamento**, inclusive cotas de consórcio do “Plano Pontual”, sendo que em relação ao último, para ser elegível ao **Financiamento**, deverá ter realizado o pagamento de, no mínimo, a quantidade de parcelas indicadas

<sup>1</sup> As condições, inclusive o valor do financiamento, estão sujeitos à análise e aprovação de crédito e demais condições presentes no **Regulamento**, além de respeitar o prazo da sua vigência.

no quadro abaixo, de acordo com o plano de pagamento da Cota escolhido, devendo igualmente ser respeitado o pagamento mínimo de parcelas consecutivas, também indicado, contados da data de contratação do consórcio, para o **CLIENTE** fazer jus a solicitar o **Financiamento**.

Opção de Pagamento do Consórcio	Pagamento Mínimo de Parcelas	Parcelas Consecutivas
60 meses	24 parcelas	6 parcelas
48 meses	20 parcelas	5 parcelas
36 meses	15 parcelas	4 parcelas
30 meses	12 parcelas	3 parcelas
24 meses	10 parcelas	3 parcelas

- (c) Quitar o financiamento em até 30 (trinta) dias, contados da data de contemplação da respectiva **Cota**, ou optar pela liquidação do saldo apurado até o momento da liquidação, à vista, em igual prazo, observando-se que, para todos os fins, este deverá ser observado como prazo de pagamento, independente do prazo de vencimento do **Financiamento** contido no referido instrumento de crédito eventualmente formalizado;
- (d) Após a contemplação, e desde que o mesmo tenha o seu cadastro e crédito aprovado perante a Administradora de Consórcios competente, o **CLIENTE** terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para assinar o respectivo Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia, contados da data em que for devidamente comunicado para essa finalidade, para fins de formalizar a liberação da sua carta de crédito correspondente.
- (e) Não poderá, sob nenhuma hipótese, inadimplir quaisquer obrigações de pagamento e demais descritas no **Financiamento**, em prazo superior a 15 (quinze dias), bem como na **Cota**, em prazo superior a 60 (sessenta) dias, ou ainda em outras operações com as Empresas Rodobens;
- (f) Dar em garantia, no ato da contratação do **Financiamento**, além do veículo objeto de aquisição na referida operação bancária em alienação fiduciária, a cessão fiduciária dos direitos creditórios que possui da **Cota**;
- (g) Utilização obrigatória dos recursos oriundos da carta de crédito, ato contínuo a contemplação da **Cota**, para quitação do **Financiamento** ou, **alternativamente, realizar o pagamento em espécie, à vista, no prazo estipulado no item "c"**;
- (h) Estar adimplente com todas as suas obrigações, na hipótese de ter eventualmente contratado outro produto em qualquer uma das empresas pertencentes às Empresas Rodobens, além da **Cota**;
- (i) Não solicitar o cancelamento ou transferência da **Cota**;
- (j) Não solicitar a prorrogação de vencimento das parcelas na **Cota**;
- (k) Não solicitar qualquer redução no valor total da carta de crédito oriundas da **Cota**;
- (l) O **Financiamento**, caso formalizado, deverá ser emitido em nome da mesma pessoa (PF ou PJ) que contratou a **Cota**;
- (m) O **CLIENTE** autoriza o **Banco Rodobens S/A** a solicitar informações sobre a(s) cota(s) de consórcio(s) do "**Plano Pontual**", por si subscritas, diretamente a administradora de consórcios, bem como esta solicitar informações junto ao Banco Rodobens S/A, por igual motivo.
5. Na hipótese de não ocorrer a liberação do crédito de sua **Cota** pela Administradora de Consórcios correspondente, seja por motivos relacionados ao seu desenquadramento aos requisitos para a concessão do crédito (políticas de crédito e/ou cadastro) ou por qualquer outro fato alheio à vontade da Administradora de Consórcios, será considerando como infração do **CLIENTE** ao **Regulamento**.
6. A concessão do **Financiamento** pelo **BANCO** ao **CLIENTE** ficará sujeita à prévia aprovação de crédito e cadastro do Banco Rodobens, dentro das alçadas e condições estabelecidas pela suas respectivas políticas, a seu único e exclusivo critério, sendo que a não concessão do crédito tornará sem efeito as condições previstas no **Regulamento**.
7. O prazo de vigência do **Financiamento** terá, obrigatoriamente, o mesmo prazo remanescente de vigência da **Cota**, nunca podendo ser superior a 36 (trinta e seis meses).
8. A não observância de qualquer condição acima pelo **CLIENTE** e em outros negócios eventualmente contratados com as **Empresas Rodobens**, incluindo a inadimplência do **Financiamento** aqui referido, acarretará na perda da condição especial do **Financiamento**, responsabilizando-se o **CLIENTE** pelo pagamento do seu saldo remanescente, acrescido de todos os encargos moratórios, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação emitida pelo **BANCO** para esta finalidade;

9. O presente instrumento é irrevogável e irretratável, não podendo ser rescindido, denunciado, resiliado ou resolvido unilateralmente por qualquer das Partes, exceto nos casos expressamente previstos em lei e neste Contrato.
10. Para conhecer e dirimir qualquer pendência relativa à aplicação deste Contrato, fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

São Paulo, 01 de julho de 2020